



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **DECRETO Nº 3.271, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE COMPROVANTE DE VACINA PARA INGRESSO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** que, a contaminação pelo vírus SARS-COV2-COVID pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, bem como que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo;

**Considerando** que, a vacinação contribui para a preservação da saúde de servidores a qualquer título, conselheiros, prestadores de serviços e usuários em geral dos serviços da Administração;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.035, de 11 de agosto de 2020;

**Considerando** que, o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

**Considerando** o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.586/DF – Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgada parcialmente procedente, por maioria, cuja decisão proferida no acórdão prevaleceu a seguinte tese de julgamento nos seguintes termos: “(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência”;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Considerando** o teor do voto proferido pelo eminente Ministro Ricardo Lewandowski ao referendar o deferimento parcial de liminar na Ação Cível Originária nº 3.451/DF, a se referir a ADI 6.362/DF, “ficou assentado que os entes regionais e locais não podem ser alijados do combate à COVID-19, notadamente porque estão investidos do poder-dever de empreender as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência sanitária resultante do alastramento incontido da doença. Isso porque a Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia”.

**Considerando** que, aos munícipes usuários dos serviços públicos, que optarem por não se vacinar, é assegurado o atendimento ao público mediante procuração outorgada para pessoa de sua confiança e que esteja vacinada;

**Considerando** a preocupação e poder-dever da Administração com a preservação da saúde de servidores a qualquer título, prestadores de serviços, conselheiros, usuários e munícipes,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A partir do dia 3 de novembro de 2021, para ingresso nos prédios da Administração Pública Municipal de pessoas que neles trabalham, servidores a qualquer título, estagiários, Conselheiros, funcionários de empresas terceirizadas, de instituições bancárias, de restaurantes e lanchonetes, deverá ser exibido comprovante de vacinação contra a COVID-19.

**§ 1º** A vacinação a ser comprovada corresponderá a pelo menos uma dose, observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes.

**§ 2º** O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante apresentação de relatório médico justificando o óbice à imunização.

**§ 3º** Para facilitar e agilizar o controle de acesso, todas as Secretarias deverão providenciar o envio de cópia de comprovante de vacina dos servidores para a Secretaria Municipal de Administração.

**§ 4º** Incorrerá em infração disciplinar o servidor que não apresentar cópia do comprovante de vacina ou do relatório médico justificando o óbice à imunização.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 5º** Funcionários de terceirizadas, bancos, estagiários, prestadores de serviços, deverão ser notificados pela Secretaria Municipal de Administração a apresentar referidos documentos.

**§ 6º** Será notificada a empresa terceirizada, banco, prestadores de serviços, CIEE, quanto a eventual negativa ou ausência de apresentação do comprovante de vacina ou laudo, justificando a convalidação para que proceda a substituição, sob pena de infração contratual.

**Art. 2º** Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS ou POUPEMPO; e

II – comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Administração a adoção das providências necessárias ao cumprimento deste ato, como segue:

I – controlar a entrada do público nas dependências dos prédios públicos municipais, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente com documento oficial com foto;

II – manter o acesso às dependências dos prédios públicos municipais, livre de tumultos e aglomerações;

III – realizar a notificação de todas as secretarias para que estas recolham cópia dos comprovantes de vacinas de todos os servidores; e

IV - qualquer secretaria poderá e a Secretaria Municipal de Administração deverá iniciar procedimento visando apurar a responsabilidade do servidor que não apresentou o comprovante de vacinação, ou laudo médico, ou justificativa de convalidação.

**Parágrafo único.** Os servidores a qualquer título, estagiários, Conselheiros, funcionários de empresas terceirizadas, de instituições bancárias, de restaurantes e lanchonetes ficam dispensados da apresentação nos ingressos subsequentes na mesma edificação após a apresentação de Certidão ou Cópia da Carteira à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 4º** As mesmas regras deste Decreto se aplicam ao público em geral, exigindo-se, nos locais de acesso aos prédios de todos os prédios da Administração Pública, a exibição do comprovante vacinal ou do relatório médico que demonstre o óbito à vacinação.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** A comprovação da vacinação contra a COVID-19 ou a apresentação do relatório médico serão exigidos somente aos maiores de 18 (dezoito) anos, salvo divulgação de protocolo em sentido contrário pelo Ministério da Saúde, observada a obrigatoriedade do uso de máscara pelos maiores de 2 (dois) anos.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia, deverá realizar informativos a fim de dar ampla divulgação a respeito do disposto neste Decreto no **site** oficial, e nas mídias sociais.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Administração deverá, com o auxílio de todas as Secretarias, sinalizar nas entradas dos prédios públicos municipais que o ingresso está sujeito ao controle de que trata este ato.

**Art. 8º** Os termos deste Decreto não afastam a necessidade de observância das regras de segurança à saúde e dos protocolos de enfrentamento à COVID-19 já estabelecidos, tais como uso de máscaras, distanciamento social, higienização das mãos, dentre outros.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 25 de outubro de 2021.

**DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**  
Prefeito

**MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos